

## Educação Especial e a Legislação Educacional Brasileira

Letícia Barbosa Vasconcellos de Carvalho<sup>1</sup>

### Resumo

O artigo intitulado “Educação Especial e a Legislação Educacional Brasileira” tem como objetivo principal discorrer sobre a educação especial iniciando com uma análise da educação de acordo com a legislação, tomando como ponto de partida a Constituição Federal, carta magna do país, na sequência a LDBEN, o Plano Nacional de Educação como também o Estatuto da Criança e do Adolescente. Pretende também fazer uma análise da Educação especial mediante a legislação, onde fora tratada a meta quatro do Plano Nacional de Educação. A meta 04 tem um detalhamento interessante quanto a esse atendimento. Contém seis estratégias a serem seguidas de forma a ajustar o espaço e formações para os educadores. Quanto ao Amazonas, possui uma lei específica que regulamenta a educação especial no Estado. A Resolução 138/2012 estabelece regras regulamentares para a oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas. Após todas as leituras e análises percebe-se que a escola precisa ser adaptada, os professores precisam receber formações, a família precisa de orientações e a sociedade precisa de conhecimento.

**Palavras-chave:** Educação; Legislação; Educação Especial.

### Introdução

A educação especial é uma realidade nas escolas que possui toda uma base legal que visa garantir o direito do cidadão e conseqüentemente da sua família. O que se torna de total importância entender como isso funciona e como deve ser dada a sua aplicabilidade nos espaços escolares. O objetivo desta contribuição é entender um pouco mais como se dá a educação de acordo com a legislação brasileira e, especificamente, aqui no Amazonas.

O conhecimento e entendimento dessa legislação facilita a prática educacional, o processo de aprendizagem e de emancipação do cidadão. De forma que é de total relevância explorar o que diz a Lei, a Carta Magna do país.

### Educação de acordo com a legislação

A educação no Brasil vive em constante mudança e adaptação. Nos últimos anos as mudanças tem sido significativas. A história da educação no Brasil tem sido alterada

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências da Educação. Pós-graduada em Gestão Escolar (UEA). Graduada em História (UFAM). Professora da Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara, no Amazonas. E-mail: barbosaleticia1970@gmail.com

de forma revolucionária, com algumas dificuldades, que vem sendo ajustadas em todas as instâncias.

Desde a Constituição Federal de 1988, quando o ensino gratuito foi ampliado e estabeleceram as devidas responsabilidades, passaram a circular muitos documentos elaborados, publicados e colocados em prática que favorecem a educação para todos, sem distinção.

A Carta Magna diz no seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Neste artigo fica claro que a educação é direito de todos e estabelece as responsabilidades por hierarquia. Primeiramente o Estado e na sequência a família tem obrigação de promover e incentivar a educação, em parceria com a sociedade. Tendo em vista tão somente o desenvolvimento do ser humano, preparando-o para a vida em sociedade, bem como a qualificação para o trabalho.

Quanto à educação a constituição estabelece ainda como deverá ser ministrado o ensino. Por ser a lei magna todas as demais leis que venham a ser publicadas posteriormente devem seguir a orientação, e jamais a contradizer.

No artigo 206 é tratado como será ministrado o ensino em todo o território.

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC no 19/98 e EC no 53/2006)

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade; VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.52).

Todas as instituições devem trabalhar de forma a promover a igualdade de condições para o acesso do aluno, sem privilégios ou regalias, e que tenha a mesma oportunidade no momento da matrícula, e que possam ter direito a permanência na escola, igualmente. Um grande desafio para quem desconhece as leis ou fazem mal uso das

mesmas. O fato é que o aluno, independente da sua condição precisa ter seu direito assegurado.

Estabelece também a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, e outro item que é interessante ressaltar é a exigência da garantia de padrão de qualidade, o que fez com que fossem criados vários mecanismos nacionais de acompanhamento e verificação dessa qualidade. Nesse intuito, políticas públicas foram implementadas visando essa melhoria da educação. Vejamos o que diz o artigo 208:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009)  
I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.52).

Com esses artigos a educação está assegurada em todas as instâncias e modalidades. O Brasil é um dos países que possui o mais completo pacote de leis e com relação a educação não é diferente. Tendo uma lei específica que normatiza tudo o que está relacionado à educação. A LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A LDBEN foi publicada em 1996, há mais de 20 anos. Durante esse período sofreu muitas alterações mediante Emendas Constitucionais e decretos. Atualmente conta com noventa e dois artigos, organizados em 14 eixos. Trata detalhamento da educação, dos princípios e fins da educação nacional, do direito à educação e do dever de educar, da organização da educação nacional, dos níveis e das modalidades de educação e ensino, da composição dos níveis escolares, da educação básica, da educação profissional, da educação superior, da educação especial, dos profissionais da educação. Esmiuçando

cada item desses buscando resguardar os direitos de todos os alunos. Em relação ao primeiro artigo, observa-se que:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (BRASIL, 1996, p.15).

A educação precisa favorecer a vida em sociedade. Auxiliando a família, a comunidade em geral, a fortalecer as aprendizagens. Ministrando o conhecimento científico, melhorando o que é ensinado em casa, quando isso acontece. E que a educação deve favorecer a vida social, melhorando a gama de conhecimento do indivíduo de forma que o mesmo possa adentrar, no tempo oportuno, o mercado de trabalho. A ideia é favorecer a vida de forma global.

De acordo com o artigo 4º, é garantida pelo Estado toda a educação básica e especificamente gratuidade aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede pública.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – universalização do ensino médio gratuito; III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.52).

O que tem sido o maior desafio, que vem sendo vencido com muito esforço. Os estados e municípios tem buscado elaborar suas leis favorecendo essa inclusão. Tem também buscado adaptar os espaços e promover formações para os docentes. O que tem acontecido um ritmo que não atende de forma eficaz a necessidade do momento.

Além da LDB tem ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que foi elaborado para proteger os menores bem como favorecer o processo ensino aprendizagem.

O ECA foi publicado em julho de 1990. Quase 30 anos, contem 267 artigos, e vale ressaltar que é uma lei nacional. Visa garantir o direito da criança e adolescente desde a gestação, amparando a mãe neste período. E acompanha até a maior idade, 18 anos.

Considerando criança até os 12 anos de idade e adolescente até os 18. Podendo essa idade ser estendida até os 21 anos, de acordo com amparos da lei.

No capítulo IV, que rege sobre o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, em 7 artigos, endossa tudo o que já fora publicado na Constituição e LDB, reforçando os direitos do aluno quanto aos processos educacionais, por exemplo.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990, p.34,35).

O que também merece atenção nesse artigo é o parágrafo único onde diz que os pais devem ter ciência do processo pedagógico, bem como participar das propostas educacionais. A família precisa estar próxima da escola e procurar entender o que acontece no interior da escola. Participar da elaboração das propostas, currículos e programações é de suma importância. Aproxima a família e permite acompanhar de perto o aprendizado do filho.

O Plano Nacional de Educação – PNE é um documento de 14 páginas que estabelece 20 metas a serem alcançadas pelo país até 2020. Cada uma delas é acompanhada de estratégias para que se atinjam os objetivos delimitados. Algumas determinações já foram previstas em leis aprovadas recentemente ou fazem parte do PNE ainda em vigor. O plano cobre todas as áreas da educação do país. Trata do acesso e permanência na escola, por exemplo. Assim como das formações para professores, estabelecendo tempo para que os mesmos estejam de acordo com normativas nacionais e internacionais. E ainda sobre as adaptações que precisam haver nos espaços escolares. Tendo assim uma meta específica que trata da inclusão.

A meta que rege sobre a educação especial e a “Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.”

A partir desse ponto inicial espera-se até 2020 para que as escolas recebessem as crianças com necessidades especiais e as atendessem da melhor forma possível. Visando o seu desenvolvimento cognitivo.

### **Educação Especial mediante a Legislação**

Na constituição Federal, LDB e ECA existem sim menções, mas nada muito detalhadas. Apenas a garantia do direito assegurado. E cada Estado precisa detalhar como será tratado na sua jurisdição.

No Plano Nacional de Educação, a meta 04 tem um detalhamento interessante quanto a esse atendimento. A meta 4, citada anteriormente, tem 6 estratégias a serem seguidas. A primeira diz que

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular (BRASIL, 2014, p. 66).

A princípio é importante definir as verbas. Essa primeira meta resolve essa situação. O que facilita o acesso e a permanência do aluno que apresenta essa necessidade.

A seguinte expõe sobre a necessidade de manter espaços adequados para apoio às aulas, que são as salas de recursos. A estratégia diz que será necessário: “4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.”

As salas estão montadas em escolas distribuídas de forma estratégica, mas com relação à formação continuada de professores pode se afirmar que ainda está muito aquém do desejado. Essas formações são extremamente necessárias, para se pôr em prática a estratégia seguinte que é: “4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.” Muitos professores têm chegado as escolas para apoiar o professor da sala de aula que ainda precisa de mais formação, mais conhecimento na área, tendo como objetivo manter o aluno e instruí-lo da forma correta.

As políticas públicas elaboradas estrategicamente foram úteis no sentido de melhor espaço físico. Por meio de programas federais muitas verbas chegaram às escolas e as mesmas foram adaptadas. Observe a estratégia a seguir.

4.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (BRASIL, 2014, p. 66).

As escolas já foram adaptadas bem como muitos materiais têm chegado às escolas. Apetrechos que são novidades tanto para aluno quanto para professor. As famílias que têm membros mais instruídos cobram esses materiais. As demais ainda estão aprendendo a fazer uso. A estratégia seguinte trata do que deve ser ministrado nas salas de recursos.

4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas (BRASIL, 2014, p. 67).

A ação nas salas multifuncionais é para complementar o que é ministrado em sala de aula. Fazendo uma ligação entre o ensino regular e o atendimento especializado. Para tanto são contratados professores específicos para atuar nessas salas. O aluno precisa se sentir acolhido e bem recebido.

E para fechar o pacote de estratégias que visam o bom andamento da meta em questão é necessário acompanhar todo o processo. O que é feito pelas escolas e secretarias de educação. Fazendo com que a meta abaixo seja cumprida.

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino (BRASIL, 2014, p. 67).

Quanto ao Amazonas, possui uma lei específica que regulamenta a educação especial no estado. A Resolução 138/2012 estabelece regras regulamentares para a oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas.

Além de tudo o que já é assegurado nas legislações já citadas o que chama atenção na lei específica está descrito no Artigo 11, que diz:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas assegurar as condições necessárias, conforme o artigo 8º da mesma Resolução, assegurando uma educação de qualidade para todos, reconhecendo e valorizando as singularidades, diferenças e

potencialidades no processo de ensino aprendizagem (AMAZONAS, 2012, p. 7).

Enfatiza a necessidade de atentar para as especificidades de cada aluno. E assim poder valorizar os avanços de forma individual. Esse é o grande desafio para o educador que entende o processo em que está inserido.

Para tanto a resolução assegura diminuição de números de alunos nas salas de aula em que forem matriculados alunos com necessidades especiais. Dando a oportunidade ao educador trabalhar esse aluno com mais atenção uma vez que terá sua turma reduzida.

### **Considerações finais**

Quando se trata de legislação pode-se afirmar que o cidadão brasileiro está assegurado. Além da falta de comunicação, ou de assimilação dessas normativas ainda se precisa de formação dos educadores no sentido de fazer com que essas leis sejam efetivadas.

Quanto a legislação muitos artigos não são de difícil alcance efetivação concreta. Porém, é fato que há a necessidade de aparatos sejam eles tecnológicos ou mesmo manufaturados. A escola precisa ser adaptada, os professores precisam receber formações, a família precisa de orientações e a sociedade precisa de conhecimento.

A ação que exige urgência é divulgar amplamente essa legislação e fazer com que todos tenham entendimento de como trabalhar. A educação especial é uma realidade. Embora seja inegável sua aplicabilidade em meio às dificuldades superadas, ainda, a passos lentos.

### **Referências**

BEISIEGEL, Celso de Rui. **Paulo Freire** – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (1988). **Decreto 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007.



\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Educação Especial.** Cadastro Geral dos estabelecimentos do ensino especial. 2<sup>o</sup> Volume. Brasília, 1975.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Plano Decenal de Educação para Todos.** Brasília, DF, 1993.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. – Brasília: MEC, ACS, 2005.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** MEC. Brasília, 1996.

BRASIL, Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Secretaria de Educação Especial. MEC; SEESP, 2001.

BRASIL, **Educação para Todos.** Brasília: Biblioteca Virtual de Educação, UNESCO-Brasil, 2003.